



Governo do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA E TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, nesse ato representado pelo seu Governador, Sr. CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA, portador do documento de identidade RG nº 11.776.001-7 – IFP-RJ, inscrito sob o CPF nº 083.150.117-07;

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE, Órgão Executivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, criado pela Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, inscrito no CNPJ sob o nº 36.106.857/0001-38, nesse ato representado pelo presidente do Conselho Deliberativo, Sr. CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA, portador do documento de identidade RG nº 11.776.001-7 – IFP-RJ, inscrito sob o CPF nº 083.150.117-07;

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, Órgão da Administração Indireta é uma sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, nesse ato representado pelo seu presidente LEONARDO ELIA SOARES, portador do documento de identidade RG nº 08241729-7 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.610.617-60;

A SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 2, Sala 302, Parte 1, neste ato representada por ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO, portador da carteira de identidade n.º 95.100.156-7 - CREA/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n.º 006.661.357-46, e por YAROSLAV MEMRAVA NETO, portador da carteira de identidade RG nº 27.596.018-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238; doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO:

- (i) O Contrato de Concessão nº 033/2021, celebrado em 11 de agosto de 2021;
- (ii) A subcláusula 8.11 do contrato de concessão;
- (iii) Que a concessionária se encontra apta e disposta a assumir a operação plena e integral dos sistemas

O estado do Rio de Janeiro, o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, neste ato representando os titulares dos serviços outorgados pelo contrato de concessão, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio



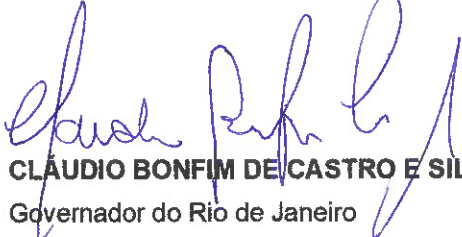
Governo do Estado do Rio de Janeiro

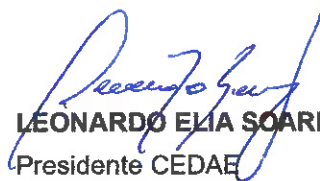
de Janeiro, responsável pela prestação dos serviços transferidos, e a concessionária SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A, que assume a responsabilidade integral pelos serviços concedidos, lavram o Termo de Transferência do Sistema por meio do qual formaliza a entrega à concessionária dos bens afetos à prestação dos serviços do objeto do contrato de concessão.

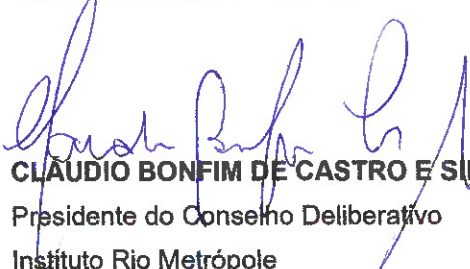
Em caso de não haver acordo sobre a integralidade dos bens considerados afetos à concessão, as divergências serão dirimidas no ambiente do Comitê de Transição ou através de consulta à *Agenersa* - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Fica acordada a data de 31 de outubro de 2021 para o encerramento da fase de Operação Assistida e a data de 1º de novembro de 2021 para a eficácia do presente Termo de Transferência do Sistema.

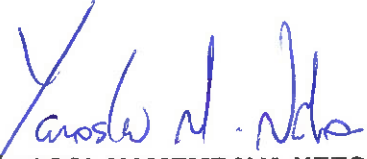
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021



CLAUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA
Governador do Rio de Janeiro
RG nº 11.776.001-7 – IFP-RJ



LEONARDO ELIA SOARES
Presidente CEDAE
RG nº 08241729-7 IFP-RJ



CLAUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo
Instituto Rio Metrópole
RG nº 11.776.001-7 – IFP-RJ


ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO
SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.
ID n.º 95.100.156-7


YAROSLAV MEMRAVA NETO
SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.
RG nº 27.596.018-3 SSP/SP


CPE 160106247-89


Antonio Carlos
Chefe de Gabinete
Reg.: 6-0060007 - CEDAE


Pedro Henrique Alves Pereira
Assessor - DPR-16
Reg.: 8-0009413 - CEDAE

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas, bem como à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º do art. 82, e do parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287, de 04.12.79 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública;

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2349524

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

***RESOLUÇÃO PGE Nº 4.765 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ROTINA DE CONTROLE DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da atribuição prevista nos incisos XLV e inciso XLVII do art. 6º da Lei Complementar nº 15/80, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-140001/057353/2021;

CONSIDERANDO:

- o volume de precatórios judiciais expedidos em face do Estado do Rio de Janeiro e das entidades da Administração Pública Indireta, bem como o interesse público de que se reveste o controle dos pagamentos a serem efetuados pela Fazenda Pública Estadual;

- a necessidade de atualização, racionalização e uniformização do procedimento referente à rotina de precatórios judiciais no âmbito desta Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos de controle de precatórios judiciais de competência da Procuradoria Geral do Estado serão realizados na forma desta Resolução.

Art. 2º - Após o recebimento de intimação para manifestação sobre Ofício(s) de Prêvia de Precatório, a Procuradoria Especializada incumbida do acompanhamento do processo deverá adotar o seguinte procedimento:

I - o(a) Procurador(a) do Estado responsável pelo feito remeterá o processo administrativo à Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis - ACPC, solicitando a análise do(s) Ofício(s) de Prêvia de Precatório, com a indicação dos cálculos em que se baseiam;

II - após o retorno do processo administrativo da Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis - ACPC, com a análise requerida, a Procuradoria Especializada verificará a existência de precedentes em nome do(s) beneficiário(s) do(s) crédito(s) referente(s) ao(s) Ofício(s) de Prêvia de Precatório, identificando eventual risco de pagamento em duplicidade;

III - o(a) Procurador(a) do Estado responsável pelo feito apresentará petição nos autos do processo judicial, com manifestação de concordância ou discordância com o(s) Ofício(s) de Prêvia de Precatório, com expressa referência, em qualquer das hipóteses, aos valores aceitos pela Procuradoria Geral, transcrevendo-os por extenso, e mencionando as folhas dos autos judiciais relativa(s) à(s) prévia(s) analisada(s);

IV - uma vez proferida a decisão judicial de expedição do precatório definitivo, o formulário de rotina administrativa constante do Anexo desta Resolução deverá ser preenchido para envio ao Apoio de Requisitórios, assinado pelo(a) Procurador(a) do feito.

Parágrafo Único - Fica dispensada a etapa prevista no inciso I deste artigo se o(s) Ofício(s) de Prêvia de Precatório houver(em) sido expedido(s) em valor(es) igual(is) ou inferior(es) àquele(s) que já houver(em) sido objeto de concordância da ACPC, observada a discriminação dos valores do principal e dos juros, cabendo ao(a) Procurador(a) do Estado responsável pelo feito consigná-lo expressamente no processo administrativo.

Art. 3º - Para os precatórios trabalhistas, adotar-se-ão as mesmas providências previstas no art. 2º desta Resolução, com as seguintes adaptações:

I - o processo administrativo deverá ser encaminhado pela Procuradoria Trabalhista à Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis - ACPC com a cópia do Ofício de Precatório já autuado pela Divisão de Gestão de Precatórios (DPRE) do Tribunal Regional do Trabalho;

II - ao final, quando cabível, o Gabinete do Procurador-Geral do Estado oficialará à entidade da Administração Pública Indireta responsável, para inclusão do crédito no respectivo orçamento.

Parágrafo Único - Nos casos de que trata este artigo, o Apoio de Requisitórios registrará, em planilha própria, as informações reportadas pela Procuradoria Especializada.

Art. 4º - As rotinas previstas nos arts. 2º e 3º desta Resolução serão implementadas por meio do PGE Digital.

§ 1º - As Procuradorias Especializadas que não houverem migrado para o PGE Digital poderão, provisoriamente, utilizar o SEI/RJ.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o formulário constante do Anexo a esta Resolução deverá ser instruído com as cópias dos documentos nele relacionados.

Art. 5º - Deverão ser comunicados ao Apoio de Requisitórios:

I - os cancelamentos de precatórios judiciais;

II - as retificações, liquidações, cessões de créditos, habilitações e quaisquer outros eventuais incidentes.

§ 1º - As comunicações a que se refere o caput deste artigo poderão ser feitas por simples despacho no processo administrativo correspondente.

§ 2º - Aplica-se às comunicações de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - Compete ao Apoio de Requisitórios, sem prejuízo do disposto no art. 13 do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado:

I - realizar prévia conferência do orçamento vigente, comparando as informações de pagamento disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em seu Portal de Precatórios com as informações anotadas nos registros da Unidade Apoio de Requisitórios;

II - informar à Secretaria Estadual de Fazenda, por meio de ofício, quando do cancelamento de precatórios.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução PGE nº 1891, de 29 de março de 2004.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Ao Apoio de Requisitórios do Gabinete do Procurador-Geral do Estado (PG-02),

Encaminhado o presente processo administrativo, para o fim de cumprimento da "Rotina de Prêvia de Precatório", solicitando que sejam realizadas as anotações pertinentes, conforme informações prestadas abaixo.

01 - Fls. dos A.J. referentes ao Trânsito em Julgado.	
02 - Fls. dos A.J. referentes à citação/intimação em execução.	
03 - Fls. dos A.J. referentes à decisão em Impugnação/Embargos à execução.	
04 - Há risco de pagamento em duplicidade?	
05 - Localização do parecer da ACPC.	
06 - Fls. dos A.J. da petição de manifestação referente ao(s) Ofício(s) de Prêvia de Precatório.	

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 25.10.2021.

Id: 2349581

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 26.10.2021

EXONERA, a pedido, **CARLOS HENRIQUE DE MELLO**, Id. Funcional nº 99991110, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de novembro de 2021. Processo nº SEI-140001/001524/2021

NOMEIA MARCIA NETTO DA SILVA QUINTINO, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Carlos Henrique de Mello, com exercício na Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, com validade a contar de 01 de novembro de 2021. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

Id: 2349532

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 26.10.2021

NOMEIA MARCIA GABRIELLE GOMES TEIXEIRA VERNECK BRAZ, para exercer, com validade a contar de 06 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Monique Camilo da Silva, Id.funcional nº 43347800. Processo nº SEI-030029/010052/202.

Id: 2349533

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 25.10.2021

PROCESSO SEI Nº E-14/001.000145/2017 - PEDRO GUIMARÃES LOULA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 42665930. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 22/09/2016 a 20/09/2021.

PROCESSO Nº SEI-140001/041185/2021 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES - Procuradora do Estado (Aposentada) - Id. Funcional nº 3543560 - CPF Nº005.879.077-20. Louvada no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, anexo 23159963, **INDEFIRO** o pedido.

Id: 2349537

SEI-150153/001025/2021	Contratação - Fornecimento de Água Mineral acondicionada em galões de 20L.
------------------------	--

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2348959

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ torna público, o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c o art. 8º, § 1º, IV e § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, a anulação da sessão do Edital de Concorrência nº 001/2021, ocorrida em 05.07.2021, Processo Administrativo nº SEI220006/000378/2020, visando o pleno cumprimento da determinação constante do OFÍCIO PRS/SSE/CGC 34059/2021, expedido pelo colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ (DOC. SEI 23967552), até que o mesmo delibere conclusivamente pelo conhecimento do Edital, através do Processo TCE/RJ nº 104.062-7/2021. A nova data será posteriormente divulgada.

Id: 2349588

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da Pregoeira da Subsecretaria de Logística, conforme disposto no art. 11 § 1º da Resolução SEPLAG nº 429/2011 **COMUNICA** aos interessados o julgamento das impugnações ao certame licitatório especificado no site www.compras.rj.gov.br, sob o número abaixo indicado:

PERP 01/21.

OBJETO: Prestação Serviços de Agência de Viagens.

PROCESSO Nº SEI-120001/000267/2020.

A Associação Brasileira de Agência de Viagens do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.024/0001-90, apresentou impugnação ao edital supracitado, dentro do prazo legal, portanto, tempestivo e deve ser conhecido. Sendo assim, informo que foi decidido pelas razões constantes nos autos do processo administrativo pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, conforme decisão constante no Documento SEI 20926941.

Id: 2349488

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 118/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
OBJETO: "Contratação de serviço de bombeamento de 3,0m³/s de água bruta do Rio Guandu para a Lagoa maior da captação da Eta Guandu".
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.973.792,36 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.319/2021 (LI nº 010/2021).

Id: 2349508

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 027/2021 de encerramento antecipado da operação assistida e transferência do sistema.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.
OBJETO: "Termo de transferência do sistema por meio do qual formaliza a entrega à concessionária dos bens afetos à prestação dos serviços do objeto do contrato de concessão".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-SEI-120800/007584/2021.

Id: 2349509

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 028/2021 de encerramento antecipado da operação assistida e transferência do sistema.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.
OBJETO: "Termo de transferência do sistema por meio do qual formaliza a entrega à concessionária dos bens afetos à prestação dos serviços do objeto do contrato de concessão".
PRAZO: sem prazo.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/007584/2021.

Id: 2349455

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:



Quem pedala sabe: o trânsito exige muita atenção. E isso vale para todo mundo. De bike, a pé, de moto, carro ou caminhão, é fundamental ter um comportamento seguro para evitar acidentes. Respeite as leis e faça a sua parte.

DETRAN.RJ

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
SEM TEMPO A PERDER

NO TRÂNSITO, SUA RESPONSABILIDADE SALVA VIDAS.